

TERMO Nº 005/96

PRIMEIRO ADITAMENTO que se faz ao contrato nº 002/96, firmado entre o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ - DAE., e o CONSÓRCIO ETE - JUNDIAÍ, para concessão dos serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município.

Concorrência Pública nº 002/95

Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão, o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ, com sede na Rua Zacarias de Góes nº 550 - Jundiaí/SP., neste ato representado por seu Superintendente Sr. Luiz Roberto Del Gelmo, CIC: 963.077.738-04, doravante denominada CONCEDENTE, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE JUNDIAÍ, com sede na Estrada Velha de Itu nº 280, sala 2, no Distrito Industrial de Jundiaí, por seu representante legal doravante denominada CONCESSIONÁRIA, tem entre si justo e acordado o seguinte:

I. Fica redenominado o CONSÓRCIO ETE - JUNDIAÍ, diante da constituição da empresa de saneamento, conforme determinação constante no item G.1.1. c.c item 3 do Anexo I, ambos do Edital de 11 de agosto de 1995, passando a contratada a ser denominada de **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE JUNDIAÍ**.

II. Tendo em vista a red denominação acima, o instrumento particular de contrato de concessão passa a ter a seguinte redação:

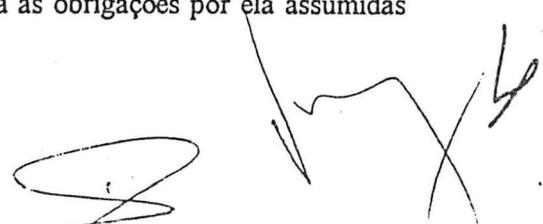
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, dos serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município de Jundiaí-SP., conforme previsto no Edital de concorrência nº 002/95 e seus Anexos, tudo nos termos dos projetos, memoriais, normas e proposta, constantes do Processo nº 448/95, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Fazem parte do objeto da presente Concessão todas as obras necessárias a implantação da ETE-VARJÃO compreendendo os serviços ora concedidos, bem como aqueles necessários para que a CONCESSIONÁRIA cumpra as obrigações por ela assumidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo





Os serviços ora concedidos, bem como as obras acima referidas, deverão ser prestados de modo a atender as necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade e segurança, conforme previsto no Edital e seus Anexos.

Parágrafo Terceiro

Na execução do presente Contrato a CONCESSIONÁRIA terá exclusividade na execução dos serviços objeto do presente instrumento, não podendo o Concedente contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previsto no escopo da presente Concessão durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O PRAZO da CONCESSÃO é de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS DE CONCESSÃO

Faz parte integrante deste contrato as normas de Concessão, descritas no Anexo - Normas de Concessão, além dos demais documentos integrantes do Edital que deu origem a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO

A remuneração da CONCESSIONÁRIA será efetuada pela cobrança de TARIFA, tendo por base inicial os seguintes valores conforme previsto na proposta desta, na forma da lei:

- Tarifa de tratamento de esgotos domésticos = R\$ 0,308 por metro cúbico,
- Tarifa volumétrica de esgotos industriais = R\$ 0,339 por metro cúbico, e
- Tarifa de carga de esgotos industriais = R\$ 0,339 por Kg de DB05

Parágrafo Primeiro

O Cálculo do valor a ser pago pelos usuários será efetuado com base no volume mensal de água consumido pelos usuários das categorias residencial e comercial e com base nos volumes e cargas de esgotos da categoria industrial, de acordo com o Edital e seus Anexos, sujeito a revisão periódica, na forma da lei vigente.

Parágrafo Segundo

A arrecadação das tarifas junto aos usuários será efetuada pelo DAE em conformidade com o previsto nas normas de concessão.

Parágrafo Terceiro

Caso o Concedente, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, decida não autorizar o reajuste e/ou revisão das tarifas e quando estas se fizerem necessárias em decorrência de quaisquer motivos causadores de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o próprio Concedente será responsável em reembolsar a Concessionária dos valores necessários à retomada do referido equilíbrio do Contrato.

N

5

**Parágrafo Quarto**

O processo de revisão e reajuste das tarifas será realizado pelo DAE. A revisão e reajuste das tarifas serão feitas em conformidade com o que preceitua as normas de concessão.

Durante o prazo da concessão, com o objetivo de reduzir os investimentos da concessionária e, como consequência, o valor da Tarifa Básica cobrada dos usuários do sistema concedido, a Prefeitura Municipal de Jundiaí ou o DAE, em querendo, a seu critério exclusivo, poderá vir a assumir, total ou parcialmente, os encargos e custos da execução de obras e serviços, de forma a excluir os valores desses tópicos nos processos de revisão tarifária.

CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇOS EXTRAS

A CONCESSIONÁRIA somente se obriga a realizar os investimentos que estejam previstos na sua PROPOSTA, sendo que qualquer modificação que venha a ser solicitada pela CONCEDENTE, que resulte em acréscimo será objeto de renegociação entre as PARTES, cabendo ao DAE rever a tarifa de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONCEDENTE pode solicitar à CONCESSIONÁRIA, e esta deverá atender, alterações no planejamento dos serviços objeto desta contratação, assegurada a manutenção do equilíbrio da equação econômica-financeira advinda do Planejamento Econômico-Financeiro da Concessão constante da PROPOSTA ofertada pela CONCESSIONÁRIA na Licitação que antecedeu o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

Constituem direitos do usuário receber a prestação de um serviço em nível adequado pela Concessionária, de forma a ver atendidas as suas necessidades de saúde e higiene, receber as informações necessárias quanto aos serviços concedidos, bem como quanto a qualidade dos mesmos.

Parágrafo Único:

O usuário tem a obrigação de pagar em dia as contas de Tarifa relativas à prestação dos serviços ora concedidos, sob pena de ter os serviços suspensos com corte de água, conforme o previsto nas normas de concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

No exercício de suas atividades, poderá a CONCESSIONÁRIA utilizar os bens públicos municipais, e estabelecer servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos, para a realização de obras e instalações. Quaisquer desapropriações necessárias serão realizadas pela Concedente, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA.



sendo que ao DAE se obriga a regularizar a situação existente antes da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único

Findo o prazo da presente concessão todos os bens públicos e instalações utilizadas pela Concessionária reverterão automaticamente ao DAE, bem como os bens e instalações acrescidos aos mesmos durante a vigência deste instrumento, em perfeitas condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento, ressalvado o desgaste por uso normal.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O DAE deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro

Para que o DAE possa exercer devidamente sua fiscalização, a Concessionária deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo Segundo

A Concessionária deverá preparar e apresentar, mensalmente, ao DAE um relatório dos serviços ora concedidos, bem como dos investimentos realizados, devendo constar no aludido relatório todas as atividades ocorridas no mês anterior, de modo a existir um perfeito controle quanto à prestação dos serviços concedidos, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A presente Concessão poderá ser extinta nos termos da Lei Federal 8987 de 15/02/95, garantidos os direitos das partes estipulados no aludido diploma.

Parágrafo Primeiro

Extinta a Concessão, em qualquer das hipóteses legais, as PARTES, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da assunção do serviço pelo DAE, concluirão todos os levantamentos, avaliações e liquidações necessários, sendo que a reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados a Concessão somente será efetuada quando do efetivo pagamento da indenização devida.

Parágrafo Segundo

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, amigavelmente ou através de medida judicial cabível, quando do descumprimento pelo DAE de suas obrigações legais e contratuais, respeitado o direito as indenizações estabelecidas neste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS

A Concessionária se obriga a apresentar no ato de assinatura deste instrumento, todas as garantias previstas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas neste Contrato autorizará o DAE a executar a garantia de que cuida a Cláusula Décima acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÕES

O DAE se obriga a indenizar a Concessionária pelos investimentos realizados ao longo do período de Concessão que não tenham sido previstos no Projeto Básico e que tenham sido devidamente autorizado, e não amortizados até o término ou rescisão do presente Contrato, sendo que a indenização de que cuida esta Cláusula será calculada com base no valor atualizado dos investimentos, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da CONCESSÃO, além das eventuais outras indenizações cabíveis nos termos do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8666/93.

Parágrafo Único

No caso de encampação ou resgate, o pagamento da indenização devido à Concessionária deverá ser feita antecipadamente pelo DAE, na forma prevista na Cláusula Nona acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

A Concessionária será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora concedidos, não cabendo ao DAE qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

Parágrafo Primeiro

Caso venham a ser criados novos tributos ao longo do prazo de vigência do presente Contrato, bem como sejam alterados os tributos existentes, de modo a alterar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo para mais ou para menos, as tarifas deverão ser imediatamente revisadas, a fim de manter a estrutura inicial da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

Para efeitos do disposto no item G2 do Edital e 7.1.4. do Anexo I do Edital, o valor do presente contrato é de R\$ 52.306.716,63 (cinquenta e dois milhões, trezentos e seis mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e tres centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO



Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí -SP, para a solução de qualquer pendência originada no presente contrato, renunciando as Partes qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO

O presente contrato será redigido em suas omissões e na interpretação de suas condições pelo disposto nas Leis Federais 8.666/93, 8.883/94 e 8.987/95, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal Complementar 142 de 12/04/95 e demais legislações aplicáveis, bem como pelo constante no Edital de Licitação que o antecedeu.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em seis vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Jundiaí, 15 de março de 1996.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ
Superintendente Sr. Luiz Roberto Del Gelmo
CIC: 963.077.738-04

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE JUNDIAÍ

Sr. João Baptista Damasco Penna Jr.
CIC: 757.641.488-04

Sr. Fábio Vettori
CIC: 610.768.808-00

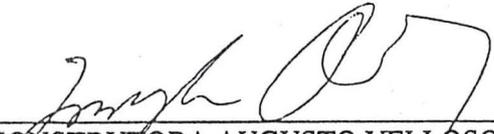


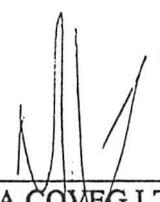
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

AUTARQUIA MUNICIPAL
JUNDIAÍ - SP

7

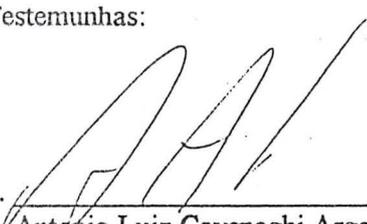
DE ACORDO:

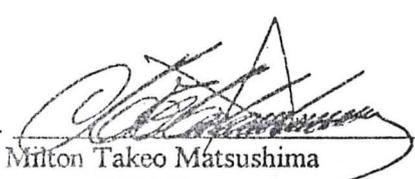

CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A.
Diretor Sr. João Baptista Damasco Penna Jr.
CIC: 757.641.488 - 04


CONSTRUTORA COMEG LTDA.
Sócio Gerente; Sr. Fábio Vettori
CIC: 610.768.808 - 00


EMPR. TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERV. GERAIS LTDA.
Sócio Gerente; Sr. Antônio Dias Felipe
CIC: 289.177.158 - 34

Testemunhas:

1. 
Antonio Luiz Cavenaghi Argentin
R.G. 8.871.113

2. 
Milton Takeo Matsushima
R.G. 3.987.998

4